# **RESOLUÇÃO Nº 000/2015-CONEPE**

Dispõe sobre a Remoção Temporária de servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 04/1990, a Lei Complementar 8.275/2004 e a Lei Complementar 320/2008,

RESOLVE:

**Art. 1°.** Regulamentar a Remoção Temporária de servidores Docentes ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso e adotar outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Remoção Temporária é o deslocamento do servidor, exclusivamente a pedido, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, por período estabelecido, sem alteração de sua lotação, para ocupar vaga não definitiva, dentro das previsões legais, temporariamente.

**Parágrafo único.** Para fins desta resolução, considera-se:

**I. vaga definitiva,** a vaga de cargo público que não está ocupada por servidor nomeado efetivamente nos termos do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

**II. vaga não definitiva,** a vaga de cargo público devidamente ocupada por servidor por nomeado efetivamente nos termos do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, e que se encontra em alguma das situações de licença ou afastamento, prevista na legislação.

**Art. 3º.** A Remoção Temporária não constitui forma de provimento ou vacância de cargo efetivo.

**Art. 4º.** A Remoção Temporária poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

**I.** a pedido do servidor, observado o interesse da administração

**II.** a pedido do servidor, independentemente do interesse da administração, nas seguintes situações:

**a)** para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração;

**b)** por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

**Art. 5º.** Para quaisquer das modalidades de Remoção Temporária, deverá estar prevista a substituição na Unidade de destino por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, observado o cumprimento da carga horária mínima exigida para o servidor e a existência de vaga.

**Art. 6°.** O servidor Removido Temporariamente não perde o vínculo com a Unidade de Origem, permanecendo seu nome na composição do quadro de lotação da Faculdade, com direitos e deveres a ela vinculados, com exceção da Avaliação de Desempenho ao período da Remoção Temporária, a qual será realizada pela unidade de destino.

**Art. 7º.** O acompanhamento do desenvolvimento das atividades acadêmicas na Unidade de Destino é de responsabilidade do Coordenador do Curso, em conformidade com o Estatuto da UNEMAT.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONDIÇOES DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 8º.** Os pedidos de Remoção Temporária deverão ocorrer nas datas limites de:

**I.** 10 de abril, para início das atividades no segundo semestre letivo;

**II.** 10 de setembro, para início das atividades no primeiro semestre letivo.

**Art. 9º.** O requerimento de Remoção Temporária deve ser acompanhado da justificativa, da manifestação da Faculdade de Origem e da indicação da localidade de interesse.

**§ 1º** A Pró-Reitoria de Administração, após receber o processo, devidamente protocolado, formulará consulta a Faculdade de destino, bem como à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para que se manifestem quanto ao pedido e existência da vaga.

**§ 2º** Havendo mais de 01 (um) interessado na vaga pretendida a PRAD, usando o critério de desempate estabelecido no art. 14 emitirá parecer quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 10.** A Remoção Temporária que se fundamente para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da Administração, fica condicionada a que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

**Parágrafo único**. Não caracteriza deslocamento o provimento originário de cargo público.

**Art. 11.** A Remoção Temporária que e fundamente por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica oficial do Estado.

**Art. 12.** Para casos de mais de 01 (um) servidor docente pleitear a mesma vaga em substituição, serão adotados os seguintes critérios:

**I.** o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;

**II.** maior idade.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os atos de Remoção Temporária, na forma prevista nesta Resolução, serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sendo autorizados pelo Reitor, mediante expedição de Portaria.

**Art. 14.** O servidor poderá retornar à Unidade de Origem a qualquer tempo caso a vaga identificada deixe de existir em decorrência de ocupação por servidor efetivo do quadro.

**Art. 15.** As despesas da mudança para a nova unidade, decorrentes de Remoção Temporária, correm a expensas do servidor.

**Art. 16.** Para fins desta Resolução, a autorização da Remoção Temporária deverá ser observar o limite de 10% do quadro efetivo e em exercício na Faculdade, excepcionadas as Remoções Temporárias independentes do interesse da Administração.

**Parágrafo Único:** Para cálculo dos percentuais de autorização, quando a fração for superior a 0,5 faz-se o arredondamento para o próximo número inteiro.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2015.

Profa. Dra. *Ana Maria Di Renzo*

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT

Presidente do CONEPE